

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 270, DE 2008

Acrescenta o Parágrafo 9.º ao artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Autores: Deputada ANDREIA ZITO e outros

Relator: Deputado BRUNO RODRIGUES

Relator substituto: Deputado RICARDO TRIPOLI

VOTO EM SEPARADO / VENCEDOR DO DEPUTADO RICARDO TRIPOLI

Cuida-se de Proposta de Emenda à Constituição que lhe acrescenta parágrafo com o objetivo de garantir ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e que aposentar-se em virtude de invalidez permanente, o direito à percepção de proventos integrais, inclusive com revisão na mesma proporção e data da revisão da remuneração dos servidores em atividade.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma dos arts. 32, IV, *b*, e 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar a proposição, preliminarmente, tão somente quanto à sua admissibilidade.

Como bem o fez o Relator original, Deputado Bruno Rodrigues, cumpre-nos, pois, verificar, formalmente, se o número de assinaturas apresentadas é suficiente; se há óbices circunstanciais ao poder de reforma constitucional; e se há qualquer ameaça às cláusulas pétreas (art. 60,

§ 4.º, CF).

A despeito da resposta negativa a essas questões, verificamos que a proposta não pode ser admitida tal qual foi formulada, eis que incorpora dispositivo de caráter provisório ao corpo permanente do texto constitucional.

Sendo assim, apresentamos Substitutivo que aproveita a oportunidade para incorporar solução de técnica legislativa apontada pelo nobre Deputado Bruno Rodrigues e que, não fosse o presente vício, ficaria para a competência da Comissão Especial a ser criada para exame do mérito da proposta (inserção da cláusula de vigência).

Por todo o exposto, nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda à Constituição n.º 270/2008, **na forma do Substitutivo** ora apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Ricardo Tripoli**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 270, DE 2008

Acrescenta art. 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 96. O disposto nos §§ 3º e 8º do art. 40 da Constituição não se aplica ao servidor titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e que venha a aposentar-se com fundamento no inciso I do § 1º do mesmo artigo, o qual poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que a invalidez permanente seja decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, ficando-lhe, ainda, garantida a revisão de proventos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.”

Art. 2.º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Ricardo Tripoli
Relator Substituto